

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 76.039
Em 04 / 02 / 2020
Ass: TB

Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo
RE. 11.232

Folha nº 76 do proc.
nº 01-424 de 2013

fls. 95

TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Núcleo de Preparo e Registro de Atos Oficiais

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

São Paulo, 7 de janeiro de 2020.

Ofício ATL nº 02/2020

Ref.: Ofício SGP-23 nº 02093/2019

DOCREC

5/2020

Senhor Presidente

Por meio do ofício acima referenciado, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 474/13, de autoria dos Vereadores Adilson Amadeu e Jair Tatto, aprovado em sessão de 04 de dezembro do ano passado, que dispõe sobre a reserva e destinação de 10% dos alvarás de estacionamentos, quando do sorteio pelo Município, a aqueles taxistas que comprovarem maior tempo na profissão, e dá outras providências.

Acolhendo o texto aprovado, ante a inegável importância da iniciativa, que salienta a relevância e o caráter essencial dos serviços prestados pelos taxistas, outra não poderia ser a deliberação desta Chefia do Executivo senão acolher o projeto em apreço, à exceção de seu artigo 4º, que fixa o imediato prazo de 90 (noventa) dias, após sua publicação, para a regulamentação da propositura.

Convém destacar que, nos termos do disposto na Lei nº 7.329, de 11 de julho de 1969, que estabelece normas para a execução de serviço de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel providos de taxímetro, a abertura de novas vagas e os critérios de seleção para o sorteio de novos alvarás de estacionamento de táxis serão disciplinados por meio de decreto específico.

Dessa forma, a regulamentação do projeto de lei vindo à sanção deverá ocorrer por ocasião da abertura de novas vagas de alvarás de estacionamento, em observância ao disposto na citada Lei nº 7.329, de 1969, sob pena de sua eficácia restar comprometida.

Nessas condições, vejo-me na contingência de opor veto parcial ao projeto aprovado, atingindo o mencionado o artigo 4º, com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto ao reexame dessa Egrégia Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRUNO COVAS
Prefeito

CMSP - SGP-22 - 08/01/2020 11:28:04

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 77 do proc
nº 01-474 de 2013 fls. 96

TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
CE 11.232



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Covas Lopes, Prefeito**, em 07/01/2020, às 15:37, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **024697393** e o código CRC **83D6ED5E**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6010.2019/0004442-1

SEI nº 024697393

Matéria DSP 7555/2021. Documento digitalizado e autenticado por VINICIUS MOREIRA DO NASCIMENTO, juntado ao PL 474/2013 por Vinicius Moreira do Nascimento. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=274432>.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 97

Papel para informação, rubricado como folha nº 78

do processo nº 01-PL 474 de 2013 (a)

Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF. 11.232

ÀS COMISSÕES DE: 04 FEV 2020

Const., Just. e Leg. Particip.

PRESIDENTE

À comissão competente:

04 FEV 2020

Antônio Isoldi Caleari

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 07/02/20 às 18h55

RF

Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

CLAUDIO ANGELO

Para relatar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 19/02/2020

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias.
Os termos do 3º artigo 63 do RI.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 19/02/2020 AO 15:00 HS

POR

Julia

SAÍDA 25/02/2020 14:40 ASS: Diego